



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 002/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 171/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 171/2021**, de autoria do Vereador Rosana Pinheiro, que Cria o programa "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", que visa a criação espaços públicos para cães e animais de estimação no Município de Guarapari, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que o projeto viola os princípios básicos de sua competência.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa diretamente sobre a organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, se relaciona diretamente com a autonomia e independência do Poder Executivo, onde esses temas cuja iniciativa legislativa pertence privativamente ao Prefeito, abordando sobre organização administrativa, maculando a proposição com vício insanável, conforme versa art. 61, II “b” da CF c/c art. 58, I da LOM, segundo exposto e transcrito no Veto, ora analisado.

Considerando a legislação correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 171/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade à constitucionalidade, o Projeto de Lei, de autoria parlamentar onde as ideias propostas criam atribuições aos órgãos que respondem exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 002/2021** do **Projeto de Lei nº 171/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 002/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 171/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

**ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA CARVALHO ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.